

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRECTOR DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Preâmbulo

Considerando que compete à Assembleia da Escola Superior Agrária de Santarém (AE) eleger o Director segundo o número 1 do Artigo 56º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS) e a alínea a) do número 1 do Artigo 23º dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS), elaborados em conformidade com o disposto na Lei nº62/07, de 10 de Setembro, o presente Regulamento Eleitoral foi elaborado para ser aplicado ao processo de eleição do Director, órgão uninominal de natureza executiva.

A AE da ESAS, reunida a 9 de Fevereiro de 2010, aprovou o presente Regulamento para eleição do Director desta unidade orgânica.

Capítulo I

Capacidade Eleitoral

Artigo 1º

Eleitores

1 - São eleitores os 15 os membros da AE com capacidade eleitoral activa, de acordo com o número 2 do Artigo 52º dos Estatutos do IPS e o número 2 do Artigo 21º dos Estatutos da ESAS.

Artigo 2º

Elegíveis

São elegíveis para o cargo de Director os professores de carreira da ESAS, mediante a apresentação de candidaturas.

Artigo 3º

Inelegibilidade

Não pode ser eleito quem incorra nas inelegibilidades previstas na lei ou nos termos do nº2 do Artigo 51º dos Estatutos do IPS.

Artigo 4º

Início do Processo Eleitoral

O processo eleitoral terá início até 60 dias antes de concluído o mandato do director cessante ou em caso de vacatura de lugar, o Presidente da AE providenciará a realização de novo acto eleitoral no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 5º

Organização do Processo Eleitoral

1 - A eleição será organizada pelo Presidente da AE, com o apoio dos serviços administrativos da ESAS e dos serviços jurídicos do IPS.

2 – Ao Presidente da AE compete:

- a) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
- b) Publicar as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- c) Elaborar os boletins de voto;
- d) Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral.

3 – O vice-presidente substitui o presidente de acordo com o número 3 do Artigo 24º dos Estatutos da ESAS.

Artigo 6º

Calendário eleitoral

- 1 – O calendário eleitoral é aprovado pela AE.
- 2 – Do calendário será dada publicidade através de publicação, em lugar de destaque no sítio da internet da ESAS, e afixação nos locais definidos para o efeito na ESAS.

Artigo 7º

Apresentação da candidatura

- 1 – A candidatura será dirigida ao Presidente da AE e entregue na Secretaria da Escola (Serviços de Pessoal), até ao 12º dia a contar do 1º dia de início do processo eleitoral, de acordo com o calendário eleitoral.
- 2 – A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma declaração subscrita pelo próprio, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, a qual acompanha o processo de candidatura.
- 3 – O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Programa de acção proposto pelo candidato;
 - b) *Curriculum vitae* do candidato, detalhado e devidamente assinado;
- 4 – As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, sendo passado recibo comprovativo da candidatura apresentada.
- 5 – Na ausência de candidaturas ou de candidaturas admissíveis no 1º período do calendário eleitoral, decorrerá novo período de candidaturas até ao 31º dia a contar do 1º dia de início do processo eleitoral, de acordo com o calendário eleitoral.

Artigo 8º

Ordenação das candidaturas apresentadas

- 1 – As candidaturas serão ordenadas alfabeticamente pelo nome dos candidatos.
- 2 – A ordenação realizada nos termos do número anterior será a observada na audição, a realizar nos termos do artigo 13º deste regulamento, e nos boletins de voto.

Artigo 9º

Admissão das candidaturas

- 1 – Compete ao Presidente da AE verificar a admissibilidade das candidaturas, com base nas normas legais e estatutárias aplicáveis.

2 - No caso de serem detectadas insuficiências ou irregularidades nas candidaturas, o Presidente da AE comunicá-lo-á, de imediato, pessoalmente aos candidatos, que num prazo de 24 horas devem suprir as insuficiências ou irregularidades.

3 - Serão rejeitadas as candidaturas cujas insuficiências e irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no número anterior.

4 - Finda a fase de suprimento das insuficiências ou irregularidades, o Presidente da AE notificará os candidatos para se pronunciarem, por escrito, sobre a proposta de admissibilidade ou não admissibilidade, no prazo de 24 horas.

5 - Decorrido o prazo, o Presidente da AE analisará as pronúncias apresentadas e emite decisão definitiva, notificando de imediato os candidatos.

Artigo 10º

Recurso da decisão

1 - Da decisão final do Presidente da AE cabe recurso para o plenário da AE.

2 - O recurso deve ser apresentado até 24 horas após a notificação dos candidatos.

3 - O requerimento do recurso deverá ser entregue na Secretaria da Escola (Serviços de Pessoal), sendo emitido recibo comprovativo da interposição do recurso.

4 - O plenário da AE, decidirá definitivamente no prazo de 2 dias úteis.

Artigo 11º

Publicação das candidaturas admitidas

A lista definitiva dos candidatos admitidos e os respectivos programas de acção e *curricula vitae*, serão divulgados em lugar de destaque e no sítio da Internet da Escola.

Artigo 12º

Desistência de candidatura

A desistência da candidatura poderá ocorrer até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita pelo candidato e entregue pessoalmente ao Presidente da AE.

Artigo 13º

Audição pública dos candidatos

- 1 – A audição decorrerá em reunião da AE, aberta a todos os membros da comunidade da ESAS e realizada na data fixada no Calendário Eleitoral.
- 2 – A audição dos candidatos é sucessiva e efectuada de acordo com a ordem estabelecida no Artigo 8º deste regulamento.
- 3 – Cada candidato tem o período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de acção, seguindo-se um período de discussão, comum a todos os candidatos, que não deverá ultrapassar os 90 minutos.
- 4 – Poderão intervir todos os presentes, sendo as intervenções realizadas após inscrição nos períodos definidos pelo Presidente da AE.
- 5 – Terminada a apresentação e discussão das candidaturas, lavrar-se-á a acta da reunião pelo Secretario da AE e posta à votação, em minuta, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário da AE.

Artigo 14º

Eleição

A AE reunirá para Eleição do Director, na data prevista no Calendário Eleitoral.

Artigo 15º

Critérios para a Eleição

- 1 – O Director é eleito por sufrágio secreto, por maioria absoluta dos membros da AE, em efectividade de funções.
- 2 – Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á imediatamente a nova votação, apenas entre os dois candidatos mais votados.
- 3 – Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos, a votação será repetida em nova reunião, a realizar no 1º dia útil seguinte e, se a situação se mantiver, reiniciar-se-á o processo eleitoral.

Artigo 16º

Acta da reunião de eleição do Director

- 1 – Finda a eleição, a reunião interromper-se-á por 30 minutos para elaboração da acta, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver acontecido.

2 – A acta será lavrada pelo Secretário da AE e posta à aprovação, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário da AE.

Artigo 17º

Tomada de posse do Director

Homologados os resultados, nos termos da alínea i) do Artigo 27º dos Estatutos do IPS, o Director eleito tomará posse perante o Presidente do IPS.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 18º

Comunicações e notificações

1 – As comunicações das notificações serão efectuadas por correio electrónico ou pelo telefone. Serão as mesmas confirmadas pessoalmente nesse dia ou no dia imediato, com a entrega de documento assinado pelo Presidente da AE e o notificado, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

Artigo 19º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 – Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo ou com o apoio jurídico do IPS.
- 2 – As dúvidas de interpretação serão decididas pela AE ou, em caso de urgência, pelo Presidente da AE.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela AE.